



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## LEI Nº 1.894, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

**“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a conceder subvenção social à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, com CNPJ nº 53.412.144/0001-11, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 716, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 10.953,35 (Dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser repassada em uma única vez.

**Art. 2º** A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade e destinar-se-á exclusivamente para custear despesas com a manutenção da referida Associação da Santa Casa, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

**Art. 3º** A Associação da Santa Casa prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Caso a Associação da Santa Casa deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

**Art. 5º** As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de Junho de 2015.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**